



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS-CCSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

REJANE DOS SANTOS SILVA

**RESSOCIALIZAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL: Projeto “Cidadania é
Liberdade” no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba**

•

CAMPINA GRANDE

2016

REJANE DOS SANTOS SILVA

RESSOCIALIZAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL: Projeto “Cidadania é Liberdade” no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Ms. Thereza Karla de Souza Melo

CAMPINA GRANDE

2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586r Silva, Rejane dos Santos
Ressocialização e serviço social [manuscrito] : projeto
"Cidadania é Liberdade" no âmbito da Universidade Estadual da
Paraíba / Rejane dos Santos Silva. - 2016.
24 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço
Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, 2016.
"Orientação: Profa. Ma. Thereza Karla de Souza Melo,
Departamento de Serviço Social".

1. Ressocialização. 2. Serviço social. 3. Cidadania. 4.
Liberdade. I. Título.

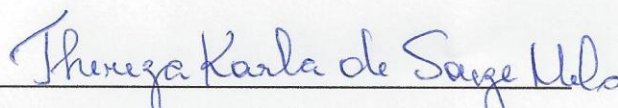
21. ed. CDD 345

REJANE DOS SANTOS SILVA

RESSOCIALIZAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL: Projeto “Cidadania é Liberdade” no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba

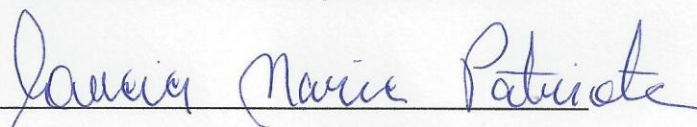
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA



Prof^ª Ms. Thereza Karla de Souza Melo (Orientadora)

Departamento de Serviço Social/UEPB



Prof^ª Ms. Lucia Patriota (Examinadora)

Departamento de Serviço Social/UEPB

Juliana Grangeiro Sales Bezerra (Examinadora)

Assistente Social/UEPB

CAMPINA GRANDE

2016

RESSOCIALIZAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL: Projeto “Cidadania é Liberdade” no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba

RESUMO

O presente trabalho aborda o processo de reinserção de apenados/as na vida em sociedade após o cumprimento da pena ou no momento que passam para o regime semiaberto, aberto ou liberdade condicional. A aproximação com o tema foi fruto do estágio supervisionado em Serviço Social realizado na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), no período de março de 2014 a dezembro de 2015, através do qual pudemos acompanhar o desenvolvimento do Projeto “Cidadania é Liberdade”, coordenado por assistentes sociais do referido setor. O presente trabalho tem por objetivo apresentar uma breve reflexão acerca da relação entre a Universidade Estadual da Paraíba e o processo de ressocialização, via Projeto “Cidadania é Liberdade”, traçando o perfil dos/as reeducandos/as através de um estudo bibliográfico e documental. No que se refere ao perfil dos/as apenados/as que participam do projeto na UEPB destacaram-se os seguintes aspectos: a grande maioria é constituída por homens com faixa-etária acima de 30 anos de idade e escolaridade até o ensino fundamental. Outro aspecto a ser destacado é que desde o início do projeto 86 (oitenta e seis) reeducandos/as dos regimes aberto, semiaberto e liberdade condicional passaram pela UEPB, sendo que desse total 05 (cinco) deles foram contratados pela universidade.

Palavras-chave: ressocialização; Serviço Social; “Cidadania é Liberdade”

Lista de Gráficos

Gráfico 01 – Porcentagem de reeducandos do Projeto “Cidadania é Liberdade” inseridos no âmbito da UEPB.....	19
Gráfico 02 – Faixa-etária dos sujeitos.....	21
Gráfico 03 – Estado civil dos sujeitos.....	21
Gráfico 04 – Escolaridade dos sujeitos.....	22

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	7
2.1. Dados sobre a população prisional no Brasil.....	10
3. O TRABALHO E A RESSOCIALIZAÇÃO.....	12
4. O SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA PRISIONAL.....	14
4.1. A Universidade Estadual da Paraíba e o Projeto “Cidadania é Liberdade”	17
4.2. Perfil dos/as reeducandos/as inseridos/as na Universidade Estadual da Paraíba via Projeto “Cidadania é Liberdade”	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS.....	25

1. INTRODUÇÃO

Um dos grandes desafios que se apresenta para homens e mulheres que cumprem pena no sistema penitenciário brasileiro diz respeito ao processo de reinserção na vida em sociedade após o cumprimento da pena ou no momento que passam para o regime semiaberto ou aberto.

A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) através da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) desenvolve desde 2003 o Projeto “Cidadania é Liberdade”, vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) do Governo da Paraíba. O Projeto tem como público alvo detentos/as ou egressos/as que se encontram cumprindo pena em regime aberto, semiaberto e em livramento condicional e tem como objetivo a reintegração social dos/as mesmos/as, oferecendo oportunidade de capacitação profissional e ocupação remunerada, por meio de parcerias com a iniciativa privada e órgãos públicos estaduais, como disposto no plano diretor do sistema penitenciário do Estado da Paraíba.

A aproximação com o tema é fruto da experiência de estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, realizada na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), no período de março de 2014 a dezembro de 2015. Através do estágio pudemos acompanhar ações do setor frente à Segurança e Saúde do Trabalhador, ao plano para aposentadoria voltado para os/as servidores/as e ao desenvolvimento do Projeto “Cidadania é Liberdade”, o qual é coordenado por assistentes sociais da PROGEP e será objeto deste trabalho pela necessidade de discussão e divulgação da temática, além do fato de termos estabelecido maior contato com o mesmo no decorrer do estágio.

Assim, o presente trabalho tem por objetivo apresentar uma breve reflexão acerca da relação entre a Universidade Estadual da Paraíba e o processo de ressocialização, via Projeto “Cidadania é Liberdade”, traçando o perfil dos reeducandos. O estudo de natureza qualitativa foi realizado a partir da pesquisa bibliográfica e documental, com base nos autores que discutem o tema, nas legislações da área, e também nas fichas cadastrais dos/as reeducandos/as disponíveis no Setor de Serviço Social da PROGEP.

A relevância do tema se justifica tendo em vista que a reinserção de apenados/as na vida fora do sistema prisional constitui um grande desafio para a

sociedade brasileira. Não são raros casos de reincidência, de dificuldade de colocação no mercado de trabalho pelo estigma que carregam por já terem cumprido pena, como também de assassinatos de pessoas recém-saídas da prisão. Por isso, é importante a reflexão sobre iniciativas como a apresentada pelo Projeto “Cidadania e Liberdade”, no sentido de avaliar suas possibilidades, seus limites, assim como analisar a contribuição que o assistente social que atua na área pode oferecer.

2. BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

De acordo com Carvalho Filho (*apud* BARRETO, 2005), a primeira “cadeia” de que se tem registro no Brasil data do ano de 1551, localizada em Salvador, na Bahia, então sede do governo geral do país, com o objetivo de recolher “desordeiros”, escravos fugitivos e criminosos. Nesse período inicial os presos mantinham contato com a população, recebiam esmolas e alimentos através de grades, pois a “cadeia” não era cercada por muros.

Segundo Barreto, a partir de 1821, surge a preocupação das autoridades com as prisões no Brasil, visto que os presos eram jogados em masmorras escuras que culminavam com a flagelação e adoecimento dos presos, essa preocupação aparece na forma de Lei na Constituição de 1824.

A Constituição de 1824, que aboliu o açoite mantido para os escravos, a tortura; a marca de ferro quente; além de outras penas cruéis e costumes punitivos antigos, também determinou que as cadeias fossem seguras, limpas e bem arejadas, com separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza dos seus crimes. (BARRETO, 2005, p. 12)

A preocupação com as condições em que funcionavam as prisões teve continuidade. Segundo Pedroso (2004 *apud* Gregório, 2014, p. 19):

A assimilação da nova modalidade penal se fez pela Constituição de 1824 que estipulou as prisões adaptadas ao trabalho e separação dos réus, pelo Código Criminal de 1830 que regularizou a pena de trabalho e da prisão simples, e pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, de importância fundamental, que deu às Assembleias Legislativas provinciais o direito sobre a construção de casas de prisão, trabalho, correção e seus respectivos regimes.

Dessa forma, o Império, através do Código Criminal de 1830, regulariza a prisão simples e a prisão com trabalho, aplicadas de acordo com o delito cometido e variando desde pequenas penas até prisão perpétua. (*Ibidem*)

Em 1850, no Rio de Janeiro, foi inaugurada a denominada Casa de Correção da Corte, mais conhecida nos dias de hoje como Complexo Frei Caneca. Para Gregório (2014), essa teria sido a primeira prisão brasileira. Em 1852, foi inaugurada outra Casa de Correção da Corte agora em São Paulo.

No entanto, essas duas Casas de Correção, mostravam a situação geral de um país escravista e repressivo, pois além de abrigarem presos condenados à prisão com trabalho, à prisão simples e às galés (trabalhos forçados executados por presos com correntes nos pés), abrigavam ainda grupos de “vadios, mendigos, desordeiros, índios e menores” que eram trancafiados arbitrariamente pelas autoridades da época. Possuíam também, calabouços destinados a abrigar escravos fugitivos, os quais recebiam a pena de açoite, limitada em 50 chibatadas por dia. Embora instituído pela Carta Magna de 1824, o açoite para os escravos só foi abolido em 1886. (CARVALHO FILHO, 2002, *apud* BARRETO, 2005, p.12)

O modelo de sistema copiado para essas casas de correção foi o Auburniano, instituído em 1821 no Estado de Nova York, na época famosa por ser a primeira prisão a estabelecer o regime de cela única. A técnica punitiva aplicada consistia na reabilitação dos presos através do trabalho obrigatório nas oficinas durante o dia e o isolamento nas celas no período da noite, embora realizassem refeições e trabalho juntos, os apenados não podiam falar uns com os outros. (GREGÓRIO, 2014)

Dessa forma, o trabalho era um elemento destinado a extrair dos corpos dos condenados o máximo de tempo e de suas forças, obrigando-os a bons hábitos. O trabalho não era definido como punição e sim como agente facilitador à transformação do indivíduo. Contudo, a tentativa de requalificação do criminoso através da labuta não observou o preceito básico da remuneração.

Ainda de acordo com Gregório (2014), em 1890, já no Brasil República, o Código Penal inovou.

A prisão celular foi a principal inovação, tendo em vista que foi baseado nela que se construiu o sistema prisional brasileiro. No que diz respeito ao tempo de cumprimento das penas, elas passam a ser restritivas, ou seja, de liberdade individual e não podiam mais exceder trinta anos. Por mais inovações que o novo Código Penal

tenha instituído, elas ainda não foram suficientes para resolver a questão da implantação do regime de trabalho como forma de cumprimento da pena, de modo que problemas como: ausência de matérias-primas e de utensílios para o labor interno, a desorganização e falta de produtividade ainda estavam presentes, o que estimulava a ociosidade dos apenados e, conseqüentemente, não cumpria o esperado pelas autoridades da época, a ressocialização via trabalho. (GREGÓRIO, 2014, p. 21)

A partir do século XX, o sistema prisional brasileiro passa a ser regido pela criação de Órgãos, Regulamentos e Códigos, com destaque para o Conselho Penitenciário em 1924, a Regulamentação do Benefício do Livramento Condicional também em 1924, a Inspetoria Geral Penitenciária em 1934 e o maior destes destaques, o Código Penitenciário de 1935, tendo em vista que foi inspirado nele que se instituiu a Lei de Execução Penal evidenciando legalmente os direitos do preso. (GREGÓRIO, 2014)

Atualmente, é a Lei nº 7.210/1984, Lei de Execuções Penais (LEP), que regulamenta o sistema penitenciário brasileiro. A referida lei tem como objetivo disposto em seu artigo 1º: “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Em seu artigo 10º pontua que “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” e o artigo 11º estabelece aos apenados o direito à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Dessa forma, a LEP defende que os/as reclusos/as não deixam de ser titulares dos demais direitos fundamentais e que, portanto, a execução das penas deve ocorrer de forma que facilite sua reinserção na sociedade.

Mas, segundo Santiago (2011, p. 10):

De fato, a Lei de Execução Penal parece ser moderna e avançada, e está de acordo com a filosofia ressocializadora da pena privativa de liberdade. Porém, depois de tanta luta e tantos desacertos para que o país pudesse ter uma legislação que tratasse de forma específica e satisfatória sobre o assunto, o problema enfrentado hoje é a falta de efetividade no cumprimento e na aplicação da Lei de Execução Penal.

Ao conhecer o que dispõe a LEP, conclui-se que pouco dela tem sido implementado, pois a realidade é que na grande maioria das prisões e delegacias os

encarcerados estão vivendo em condições sub-humanas, sem assistência médica, jurídica, odontológica, em ambientes totalmente insalubres e superlotados. Existe falta de vagas e de funcionários e, além do mais, constatou-se que há falta de assistência ao preso em todos os aspectos, o que torna as prisões violentas e impróprias para atingir o seu papel que é facilitar ao/a preso/a o retorno ao convívio social. Sendo assim, como afirma Silva (2003, p. 33):

Ao invés de ser uma instituição destinada a reeducar o criminoso e prepará-lo para o retorno social, a prisão é uma *casa dos horrores*, para não dizer de tormentos físicos e morais, infligindo ao encarcerado ou encarcerada os mais terríveis e perversos castigos. Antes de ser a instituição ressocializadora, a prisão tornou-se uma indústria do crime, onde os presos altamente perigosos, tornam-se criminosos profissionais, frios, calculistas e incapazes de conviverem fora do presídio.

Dessa forma, pode-se dizer que, atualmente, a prisão reforça os valores negativos do/a condenado/a, além de violar a dignidade humana, se opondo ao que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º:

Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. (BRASIL, 1988, p. 09)

O fato é que o sistema penitenciário brasileiro ilustra o quadro social no qual reinam as desigualdades sociais no país, pois nele estão "guardados" basicamente aqueles indivíduos que foram banidos pelo sistema econômico no qual vivemos, ou seja, o indivíduo que foi privado durante toda a sua vida, principalmente no seu início, do mínimo das políticas públicas sociais estaria mais propenso ao cometimento do delito, pelo simples fato de não haver para ele qualquer outra opção, pois, não teve garantido o seu direito de acesso ao básico: educação, saúde, etc. A consequência dessa negação é um sistema repleto de pobres, isto não é coincidência. As exceções a este quadro são raras, validando ainda mais a análise de Foucault (2000) quando diz que se destinam a controlar o indivíduo, e não a sancionar a infração.

2.1 Dados sobre a população prisional no Brasil

Em 2015, o Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional, em seu levantamento nacional de informações penitenciárias do seu sistema de informação (INFOPEN), divulgou dados preocupantes relacionados à população prisional brasileira, referentes ao ano 2014.

Segundo o Infopen (junho/2014), a população prisional brasileira no primeiro semestre de 2014 atingiu a marca de 607.731 presos, porém a quantidade de vagas nas unidades prisionais brasileiras era de apenas 376.669. Dessa forma, contabiliza-se um déficit de 231.062 vagas e uma taxa de ocupação de 161%. Vale ressaltar que 41% dessa população prisional brasileira não têm condenação, ou seja, esta há dias, meses ou anos privada de liberdade a espera de julgamento. (BRASIL, 2014)

Ainda de acordo com o Infopen, o Estado da Paraíba registrava no primeiro semestre de 2014, 78 unidades prisionais com um total de 6.298 vagas, porém, segundo dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no mesmo período de 2014, a população carcerária paraibana chega a 9.270 presos. Ainda segundo o CNJ, a capacidade de vagas é reduzida em comparação a apresentada pelo Departamento Penitenciário Nacional, sendo esta de 5.892 vagas. Esses dados nos dão a dimensão do grave problema do sistema penitenciário brasileiro e paraibano em particular.

Em janeiro de 2015, a planilha divulgada pela Gerência de Planejamento, Segurança e Informação da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba (SEAP) apontou que a população carcerária total do Estado era de 9.783 (9.283 homens e 500 mulheres) distribuídos/as em 79 unidades prisionais, em regime fechado: 3.673 são provisórios e 4.403 sentenciados, 1.140 estão em regime semiaberto e 567 em regime aberto.

Já em janeiro deste ano a divulgação feita pela mesma Gerência da SEAP, apresenta um total 11.393 apenados/as (10.787 homens e 606 mulheres), distribuídos/as, na mesma quantidade de unidades prisionais (79), sendo que no regime fechado 4.719 são provisórios/as e 4.794 sentenciados/as, 1.293 estão em regime semiaberto e 587 em regime aberto.

Assim, é possível perceber, nitidamente, que a população carcerária paraibana cresce consideravelmente a cada ano e que, tomando por parâmetro o

número de unidades prisionais, que não acompanha este aumento, se é investido menos que necessário, não diferindo da realidade nacional pautada na insuficiência e falta de investimentos necessários para a efetiva aplicação do preconizado na Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, a chamada Lei de Execução Penal e da própria Constituição Federal de 1988.

3. O TRABALHO E A RESSOCIALIZAÇÃO

Desde o início dos tempos o homem, conscientemente, cria alternativas visando à satisfação de suas necessidades a partir da transformação do meio em que vive. Essa atividade recebe a denominação de trabalho, como afirma Marx (1971, p.50)

[...] o trabalho, como criador de valores-de-uso, como trabalho útil, é indispensável à existência do homem, - quaisquer que sejam as formas de sociedade, - é necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza, e, portanto, de manter a vida humana.

Nas sociedades primitivas o trabalho destinava-se à satisfação das necessidades existenciais dos indivíduos. A produção era mínima, suficiente apenas para manter a sobrevivência, sem a existência de excedentes. Segundo Lessa (2001, p.55), “com o aparecimento da agricultura e da pecuária, os homens puderam, pela primeira vez, produzir mais do que necessitavam para sobreviver, ou, seja, surgiu um excedente de produção” e com ele a realização de trocas de mercadorias e a ocupação e apropriação de terras por alguns/poucos, caracterizando o surgimento da propriedade privada e, conseqüentemente, a divisão de classes responsável por fazer emergir as desigualdades sociais, as injustiças sociais, a alienação do trabalho, a pobreza, a exclusão social.

Com a transformação dos feudos em propriedade privada a população foi expulsa desses espaços, sendo obrigada a povoar as ruas das cidades que já não davam conta de acomodar dignamente essa população, que agora estava às margens da sociedade, sujeita a condições degradantes de vida, assolada pelo desemprego. Algumas dessas pessoas tornaram-se esmoleiras e outras não tiveram outra escolha a não ser roubar para ter como sobreviver. Como afirma Marx (*apud* PINTO; MOÇO, 2012, p.36):

Os expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela intermitente e violenta expropriação da base fundiária, esse proletariado livre como os pássaros não podia ser absorvido pela manufatura nascente com a mesma velocidade com que foi posto no mundo. Por outro lado, os que foram bruscamente arrancados de seu modo costumeiro de vida não conseguiam enquadrar-se de maneira igualmente súbita na disciplina da nova condição. Eles se converteram em massas de esmoleiros, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição e na maioria dos casos por força das circunstâncias.

O novo contexto cujo protagonista é o desenvolvimento a todo vapor da industrialização “trouxe a necessidade de mão de obra, mas também, por consequência, a prisão apareceu como meio privilegiado de transformar pessoas ociosas em população trabalhadora” (PINTO; MOÇO, 2012, p.36). Assim, nasce a integração do trabalho ao sistema prisional.

Segundo Cabral e Silva, no Brasil, o trabalho começa a integrar o sistema penal no século XVI e até o final XIX tinha como objetivo o endurecimento das penas. Os apenados não eram considerados sujeitos de direitos, eram obrigados a realizar os tipos mais duros e nocivos de trabalho. No entanto,

No final do século XIX e no início do século XX surgem os direitos sociais, que se referem a uma atuação positiva do Estado no sentido de estabelecer uma sociedade mais justa e igualitária, inclusive no que tange aos direitos trabalhistas. Porém, inicialmente, esses direitos não se aplicam aos presidiários, possivelmente devido, entre outros fatores, à resistência da sociedade em perceber o presidiário como um cidadão (CABRAL; SILVA, 2010, p. 158).

Atualmente, o trabalho é compreendido pela doutrina jurídica como instrumento de promoção da ressocialização do/a reeducando/a ao meio social, sendo imprescindível para tanto que estes gozem de direitos semelhantes aos conferidos aos demais trabalhadores.

Vale salientar que Baratta defende o uso do conceito de “reintegração” social ao invés de ressocialização, pois para ele esse conceito (ressocialização) representa um papel passivo por parte da pessoa em conflito com a lei e, o outro, ativo por parte das instituições, que traz restos da velha criminologia positivista, “que definia o condenado como um indivíduo anormal e inferior que deveria ser readaptado à sociedade, considerando esta como ‘boa’ e o condenado como ‘mau’.” (BARATTA *apud* SILVA, 2003, p. 38)

Cabe ressaltar que apesar da divergência quanto ao melhor termo a ser utilizado para se referir aqueles/as que retomam o convívio na sociedade após um período no sistema prisional, neste trabalho utilizamos o termo “ressocialização” pelo fato de ser utilizado pelo Projeto “Cidadania é Liberdade” e por concordar com Molina (*apud* SILVA, 2003, p. 38) quando diz:

O modelo ressocializador propugna, portanto, pela neutralização, na medida do possível, dos efeitos nocivos inerentes ao castigo, por meio de uma melhora substancial ao seu regime de cumprimento e de execução e, sobretudo, sugere uma intervenção positiva no condenado que, longe de estigmatizá-lo com uma marca indelével, o habilite para integrar-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais.

O respaldo legal para a concepção do trabalho em meio ao sistema prisional, além da Constituição Federal de 1988, encontra-se na Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP), que dedica seu Capítulo III ao trabalho penitenciário e em seu artigo 28 diz: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.

4. O SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA PRISIONAL

Historicamente, o profissional de Serviço Social foi sendo incorporado a diversos campos de atuação na condição de trabalhador assalariado. Dentre esses espaços ocupacionais está o sócio jurídico e dentro dele o sistema penitenciário.

O Assistente Social tem sua ação, bem como sua direção social, pautada no Projeto Ético-Político Profissional que atua com demandas advindas das múltiplas expressões da questão social. Neste sentido o assistente social está engajado nos campos de trabalho mais contraditórios a sua profissão. Como o sistema prisional brasileiro, que se reveste de diversos mecanismos de poder e domínio sob os indivíduos (BRIGUENTI; CARLOS; BATISTA, 2009, p.88)

As condições sócio-históricas oriundas da transição do modo de produção capitalista para sua fase monopolista impõem uma nova forma de intervenção estatal nas sequelas da questão social, baseada na implementação de políticas

sociais, que compreendem benefícios e serviços sociais com vistas a atender, minimamente, as reclamações por condições básicas dignas de vida da classe trabalhadora, que se pauperiza cada vez mais e que pode representar ameaça, por meio de revoltas, à manutenção das relações sociais capitalistas. Esse contexto faz emergir a necessidade de uma profissão como o Serviço Social, tendo em vista o caráter contraditório requisitado pelo confronto de classes vigentes, uma vez que:

Sucintamente, a questão social hoje no seu cerne é fruto de desigualdades sociais que se estruturam na realidade, ocasionadas pelas profundas mudanças nas relações sociais em todas suas dimensões, expressas pela concentração de poder em certas classes sociais, desagregação do sistema de proteção social, estas são características do sistema capitalista (BRIGUENTI, CARLOS, BATISTA, 2009, p.77)

As Diretrizes Curriculares de 1996 quando destacam os pressupostos norteadores da concepção de formação profissional, afirma que “o Serviço Social se particulariza nas relações sociais de produção e reprodução da vida social como uma profissão interventiva no âmbito da questão social, expressa pelas contradições do desenvolvimento do capitalismo monopolista (DIRETRIZES GERAIS PARA O CURSO DE SERVIÇO SOCIAL, 1996, p.5).

Sobre o Código de Ética dos assistentes sociais de 1993, Torres (2001, p.89) afirma que:

O Código possui uma dimensão ampla que ultrapassa o caráter normativo; é um instrumento importante de defesa dos direitos e deveres do profissional, orientando-o quanto aos princípios fundamentais éticos e políticos em que devem basear-se suas ações de acordo com as demandas sociais colocadas à profissão. Possibilita a consolidação de uma diretriz para o Serviço Social brasileiro contemporâneo, na perspectiva de construir um projeto profissional comprometido primordialmente com os usuários dos serviços sociais, a partir de valores éticos e políticos baseados nos princípios da “liberdade, democracia e cidadania”, na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Tais elementos, entre tantos outros, justificam e embasam a inserção do assistente social no espaço sociojurídico e, cosequentemente, no sistema penitenciário brasileiro.

De acordo com a publicação do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), “Atuação de assistentes sociais no sóciojurídico: subsídios para a reflexão”:

A inserção do serviço social no sociojurídico é histórica, datando da década de 1930 no Poder Judiciário, processo que se expande sobremaneira a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, com a ampliação das funções do Ministério Público e da Defensoria Pública para a dimensão da exigibilidade de direitos, bem como das políticas de assistência social e de segurança (CFESS, 2014, p. 91)

Contudo, a presença de assistentes sociais no sistema penitenciário, como profissional membro da equipe técnica, foi efetivamente regulamentada em 1984, com o advento da Lei 7.210 – Lei de Execução Penal – que cita em seu artigo 22: “A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” (BRASIL, 1984, 43).

No contexto da execução penal, mais precisamente no processo de ressocialização do/a apenado/a, o/a assistente social é de suma importância uma vez que, na condição de profissional munido de saber teórico e prático, aliados ao uso responsável de técnicas e da instrumentalidade, atua como mediador entre o sistema prisional e o retorno a sociedade, além de defensor intransigente dos direitos dos/as apenados/as.

No entanto, é necessário ressaltar que a atuação do assistente social só terá avanços efetivos no sistema penitenciário quando a política penitenciária brasileira se pautar em pressupostos capazes de, efetivamente, garantir às pessoas privadas de liberdade a reinserção ao convívio social, tendo em vista que as estatísticas são categóricas e apontam para a falência do Sistema Penitenciário Brasileiro, visto que este demonstra extrema dificuldade em atender o disposto na Lei de Execução Penal.

4.1. A Universidade Estadual da Paraíba e o Projeto “Cidadania é Liberdade”

O encarceramento é insuficiente, isto é inegável, não basta punir com prisão aqueles que cometeram delitos, é preciso oferecer meios que proporcionem a ressocialização destes, quando isso for realidade no sistema prisional brasileiro

teremos a efetivação do que é previsto na Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal.

Com base nisto, o Governo do Estado da Paraíba, através Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), implantou a Gerência Executiva de Ressocialização (GER), com vistas a implementar programas, projetos e ações que objetivem a reintegração social dos/as reeducandos/as do sistema prisional do Estado, em parceria com outros órgãos públicos estaduais, abrangendo cinco eixos de atuação: trabalho, educação, cultura, saúde e família.

Entre os projetos desenvolvidos pela SEAP, o Projeto “Cidadania é Liberdade”, do eixo Trabalho, é destaque nacional. A experiência é citada no manual “Boas práticas do sistema penitenciário nacional” de autoria do Ministério da Justiça: “É um projeto que se destaca pela sua importância no processo reeducativo de cada sentenciado, buscando alternativas de solução através do trabalho, recolocando-o na condição do convívio social” (BRASIL, 2009, p.47).

Criado em 1991 com a denominação “O trabalho Liberta”, em 2011 passou a chamar-se “Cidadania é Liberdade” e tem como objetivo a ressocialização de reeducandos/as do Sistema Penitenciário Paraibano, oferecendo oportunidade de capacitação profissional e ocupação remunerada por meio de parcerias com a iniciativa privada e órgãos públicos estaduais, como disposto no Plano Diretor do sistema penitenciário do Estado da Paraíba: “o projeto se operacionaliza por meio de celebração de convênios com órgãos públicos e privados, que têm interesse na absorção desta mão-de-obra, tornando-se parceiros de uma responsabilidade social que não é restrita ao estado” (PARAÍBA, 2008, p.19).

O projeto beneficia os/as detentos/as ou egressos/as que se encontram cumprindo pena em regime aberto, semiaberto e em livramento condicional, decretados pela justiça criminal, prevista na forma de lei. Dessa forma, ainda de acordo com o Plano Diretor:

Os reeducandos da área de serviços gerais são remunerados com um salário mínimo nacional e os de mão de obra especializada recebem um salário mínimo e meio. Todos recebem os cartões do Passe Legal e o fardamento, de acordo com o que prevê o acordo com as empresas parceiras. Alguns órgãos lhe oferecem ainda o almoço diário e gratificação natalina como forma de valorização profissional (PARAÍBA, 2008, p.20).

Na Universidade Estadual da Paraíba, as ações do Projeto “Cidadania é Liberdade” são desenvolvidas desde 2003. O espaço da universidade é considerado importante pela função que desempenha na sociedade:

[...] reconhecendo esta enquanto instituição prestadora de serviço público e, portanto, de responsabilidade social inominável. Ademais, [...] é de se reconhecer na Universidade, enquanto entidade produtora de ciência e, por isso, de dialética e saberes, seu enorme potencial para a intervenção social (GOMES, 2015, p.161).

Desde 2010 as ações do projeto são coordenadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), tido como procedimento interno do Setor de Serviço Social, abrangendo os campus de Campina Grande, Lagoa Seca, Patos, João Pessoa e Guarabira.

O ingresso dos/as reeducandos/as na UEPB inicia-se através do encaminhamento do/a reeducando/a pela Gerência de Ressocialização (GER) da SEAP ao Setor de Serviço Social, munido do Termo de Compromisso para Trabalho Externo. A seleção ocorre segundo os critérios internos da própria Gerência.

O acolhimento dos/as novos/as reeducandos/as é feito pelas assistentes sociais do setor que, no primeiro momento, realizam entrevista com vistas à construção do perfil do/ reeducando/a através do preenchimento de fichas cadastrais dos/as mesmos/as. Em seguida, o/a reeducando/a é apresentado/a ao setor no qual irá desenvolver suas atividades, acompanhado/a e orientado/a por um servidor/a designado/a pela chefia imediata do setor. O setor de Serviço Social é responsável também pelo recebimento das frequências individuais dos/as reeducandos/as, cujas cópias são encaminhadas ao Presídio e ao Fórum de Execuções Penais.

Às assistentes sociais cabe ainda a realização de visitas aos setores, desligamentos e/ou solicitação de substituição do/a reeducando/a em caso de não-adaptação, extinção da pena ou desligamento voluntário, elaboração de documentos oficiais, visitas aos setores e/ou contato telefônico para acompanhamento do/a reeducando/a, controle de pagamento dos salários, encaminhamentos a programas, serviços e benefícios, reuniões para avaliação do projeto na UEPB com chefes de setores, coordenação regional e estadual de ressocialização. Contudo, dentre as várias ações realizadas pelo Serviço Social junto ao Projeto, destacam-se as oficinas socioeducativas, que vem sendo realizadas com os/as reeducandos/as

desde 2010 com o objetivo de promover a discussão de temáticas relacionadas ao contexto social dos/as mesmos/as como trabalho, direitos previdenciários, saúde, entre outros.

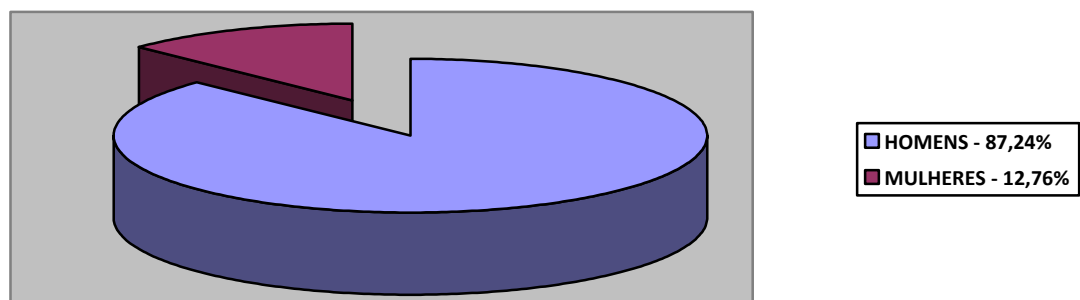
Ao longo dessa parceria, 86 (oitenta e seis) reeducandos/as dos regimes aberto, semiaberto e liberdade condicional passaram pela UEPB, sendo que para 05 (cinco) deles o projeto lhes rendeu mais, uma vez que foram contratados pela universidade, o que reforça a finalidade do projeto em oferecer, de fato, reintegração ao convívio social por meio do trabalho.

4.2. Perfil dos/as reeducandos/as inseridos na Universidade Estadual da Paraíba via Projeto “Cidadania é Liberdade”

Neste trabalho, consideramos fundamental traçar um perfil com algumas informações importantes sobre os/as reeducandos/as que participam do Projeto “Cidadania é Liberdade” na UEPB. Para tanto, foram analisados 98,12% das fichas cadastrais dos mesmos. Os aspectos analisados serão a porcentagem de homens e mulheres, a faixa-etária, a escolaridade e a distribuição dos/as reeducandos/as por estado civil.

Vale salientar que no momento em que os dados apresentados foram colhidos, a UEPB contava com a prestação de serviço de 47 reeducandos/as e que apenas 1,88% deste total não foi analisado devido à ausência de informações nos cadastros.

Gráfico 01 – Porcentagem de reeducandos do Projeto “Cidadania é Liberdade” inseridos no âmbito da UEPB



Fonte: PROGEP/ Setor de Serviço Social/ UEPB, março, 2016.

O gráfico acima apresenta a porcentagem de homens e de mulheres inseridos na UEPB por meio do projeto, nele é possível visualizar que cerca de 87,24% são homens e apenas 12,76% são mulheres.

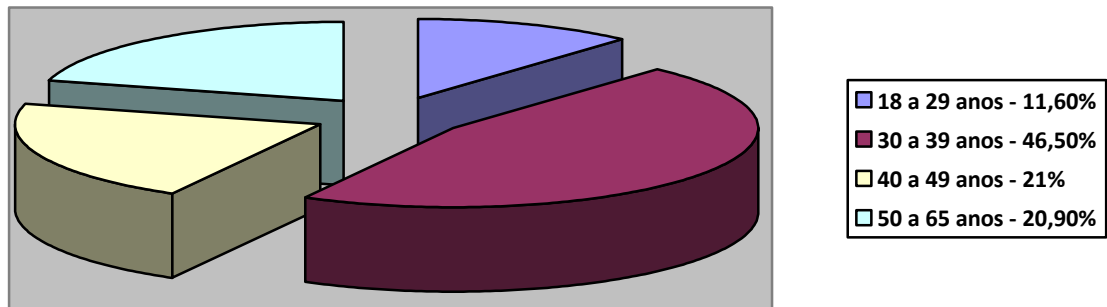
Embora este percentual, à primeira vista, nos faça questioná-lo quanto a superior quantidade de homens em relação às mulheres, reflete bem a planilha divulgada pela Gerência de Planejamento, Segurança e Informação da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, em janeiro de 2016, que apresenta, como já citado no início deste trabalho, uma população carcerária de 11.393, sendo que 10.787 são homens e 606 mulheres.

O número de mulheres presas, apesar de ser menor do que o de homens, vem crescendo gradativamente. Dados do World Female Imprisonment List, relatório produzido pelo Institute for Criminal Policy Research da Birkbeck, University of London, apontam que existem mais de 700.000 mulheres presas em estabelecimentos penais ao redor do mundo: “em números absolutos, o Brasil tinha em 2014 a quinta maior população de mulheres encarceradas do mundo, ficando atrás dos Estados Unidos (205.400 mulheres presas), China (103.766), Rússia (53.304) e Tailândia (44.751)” (BRASIL, 2014, p. 08).

Ainda de acordo com os dados apresentados pelo Institute for Criminal Policy Research (*Ibidem*, p. 09-10):

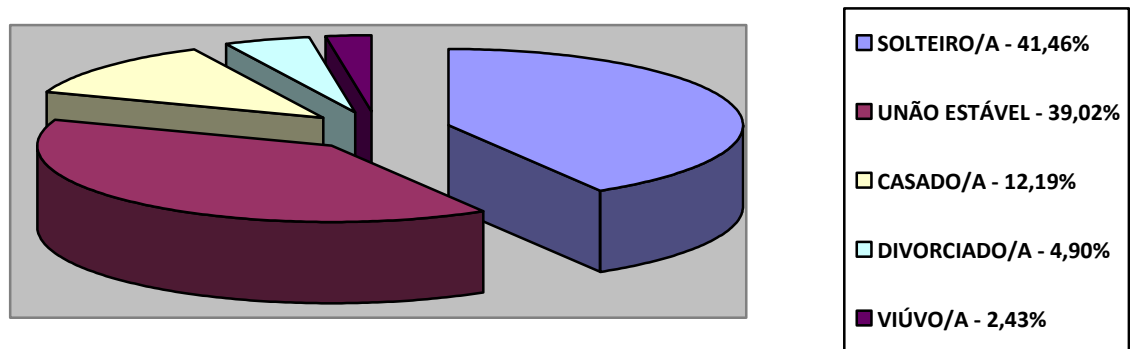
Entre 2000 e 2014, o número de mulheres presas aumentou em 50% ao redor do mundo, passando de 466.000 mulheres para o patamar mais recente de 700.000. A população de homens encarcerados aumentou 20% no mesmo período, para os países analisados pelo relatório. Estima-se que o crescimento da população feminina encarcerada representa três vezes o crescimento da população nacional nos países da América e cinco vezes nos países da Ásia.

Segundo o Infopen (junho/2014), crimes ligados ao grupo das drogas citados nas Leis 6.368 de 21 de outubro de 1976 e 11.343 de agosto de 2006 (tráfico de drogas, associação para o tráfico e tráfico internacional de drogas) são os principais responsáveis pelas prisões de mulheres no Brasil ((condenadas ou aguardando julgamento), cerca de 63%, enquanto que para os homens essa proporção é de 25%.

Gráfico 02 – Faixa-etária dos sujeitos

Fonte: PROGEP/ Setor de Serviço Social/ UEPB, março, 2016.

Em se tratando de faixa-etária, é possível visualizar no gráfico abaixo que a maioria dos/as reeducandos/as inseridos na UEPB é constituída de pessoas adultas com idade entre 30 e 39 anos de idade e representa 46,50% da amostra analisada, 21% do total está entre 40 e 49 anos de idade e 20,90% já passou dos 50 anos de idade. Apenas, 11,60% do/as reeducandos/as são jovens entre 18 e 29, diferindo dos dados nacionais divulgados pelo Infopen (2014), onde cerca de 56% da população prisional brasileira, é constituída de jovens ente 18 e 29 anos de idade, seguida pela faixa-etária de 30 a 45 anos de idade com um percentual de 36%.

Gráfico 03 – Estado civil dos sujeitos

Fonte: PROGEP/ Setor de Serviço Social/ UEPB, março, 2016.

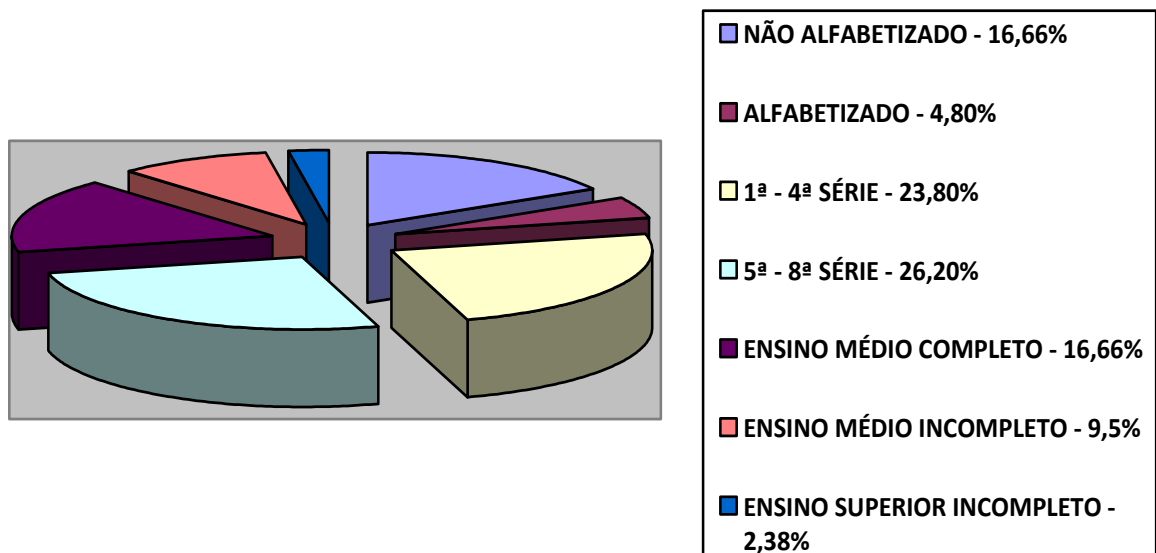
Tomando por parâmetro o estado civil e considerando uma amostra de 87,23% do total de reeducandos/as, conclui-se que 41,46% são solteiros/as, 39,02%

vivem em união estável, 12,19% são casados/as, 4,90% estão divorciados/as e 2,43% é viúvo/a, como representado no gráfico acima.

Relacionando às estatísticas nacionais, de acordo com o Infopen (BRASIL, 2014), a maior parte da população prisional é solteira, cerca de 57%; 29% estão em regime de união estável, 10% são casados/as, 3% esta separado/a ou divorciado/a e 1% viúvo/a.

Dessa forma, observamos a semelhança entre o perfil nacional e o perfil dos/as reeducando/as que prestam serviço na Universidade Estadual da Paraíba através do Projeto “Cidadania é Liberdade”.

Gráfico 04 – Escolaridade dos sujeitos



Fonte: PROGEP/ Setor de Serviço Social/ UEPB, março, 2016.

No que tange à escolaridade, a análise realizada possibilitou concluir que a maioria dos/as reeducando/as que prestam serviço na UEPB, cerca de 26,20%, possui grau de escolaridade entre a 5ª e a 8ª série do ensino fundamental, seguido dos que cursaram entre a 1ª e 4ª série, cerca de 23,80%, já os que concluíram o ensino médio foram cerca de 16,66% e os que não concluíram contabilizam 9,5% da amostra utilizada. Apenas 2,38% estiveram no ensino superior, porém, não se chegou a conclusão e cerca de 16,66% não foram alfabetizados, como pode-se observar na ilustração gráfica acima.

Esse percentual apresenta relação com a média nacional, pois segundo dados divulgados pelo Infopen em 2015, aproximadamente 53% dos presos no

Brasil possuem ensino fundamental incompleto e apenas 7% concluiu o ensino médio.

No tocante às ocupações assumidas pelos/as reeducandos/as antes da reclusão, a análise das fichas cadastrais mostrou que quase metade, cerca de 47,22%, desempenhava a função de auxiliar de serviços gerais, muitas vezes configurando os chamados “bicos”.

A análise dos dados estudados nos permite conhecer um pouco o perfil do público que atualmente presta serviço na Universidade Estadual da Paraíba por meio do projeto “Cidadania é liberdade” e deixa que claro que esse público atende a critérios específicos que nem sempre estão de acordo com o que descreve os relatórios de população privada de liberdade na Paraíba ou no Brasil. É o que se observa quando o assunto é a faixa-etária, enquanto que a maioria da população prisional brasileira é composta por jovens de até 29 anos de idade, 56%, apenas 11% dos/as reeducandos/as estão nesta faixa-etária. Este dado nos permite concluir que exista uma “preferência” por um público mais “maduro” para inserção no projeto dentro da UEPB, talvez por acreditar que este público esteja mais apto a retornar à sociedade pelas vias do trabalho. Porém, ao se falar de porcentagem de homens e mulheres, escolaridade e estado civil, a semelhança do público alvo do projeto e a população prisional brasileira é notável.

Dessa forma, para traçar o perfil dos/as reeducando/as do Projeto “Cidadania é Liberdade” que prestam serviço na UEPB, quatro elementos foram priorizados, são eles: o sexo, a faixa etária, a escolaridade e o estado civil. Consideramos também importante o aspecto raça, cor ou etnia, porém não encontramos registros dos mesmos nos documentos analisados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho abordou o tema da chamada “ressocialização” ou “reintegração” dos homens e das mulheres que cumprem pena no sistema prisional no Brasil. Como vimos, não existe consenso quanto ao termo mais apropriado para se referir ao apenado/a que retorna ao convívio da sociedade após um período no sistema prisional. Entretanto, no presente artigo não foi nossa intenção fazer uma discussão sobre esse aspecto.

A atual Legislação para a execução penal no Brasil, representada pela Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, prevê ao/a apenado/a a preservação de direitos e meios para reinseri-lo/a ao convívio social, mas, o que de fato existe é superlotação, deficiência estrutural, insuficiência de investimentos, ausência de condições que preservem a dignidade humana, fatores que fazem das unidades prisionais um verdadeiro “submundo”.

Dessa forma, procurou-se neste artigo discutir a implementação do Projeto “Cidadania é Liberdade” desenvolvido na Universidade Estadual da Paraíba, através de convênio com a Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP), principalmente com base no eixo “trabalho”.

Ao buscarmos caracterizar o perfil dos apenados que participam do projeto na UEPB destacaram-se os seguintes aspectos: a grande maioria é constituída por homens com faixa-etária acima de 30 anos de idade e escolaridade até o ensino fundamental. Poucos apresentam a inserção no ensino superior, mas mesmo assim não conseguiram concluir o curso. A atividade realizada pela grande maioria dos apenados na universidade é na área de serviços gerais.

Desde o início do projeto 86 (oitenta e seis) reeducandos/as dos regimes aberto, semiaberto e liberdade condicional passaram pela UEPB. Desse total 05 (cinco) deles foram contratados pela universidade.

Esses dados reforçam a preocupação com a nova inserção dessas pessoas na sociedade após o cumprimento da pena. A faixa-etária indicam adultos jovens que em tese terão muitos anos de vida e precisarão ter meios para garantir sua subsistência e de sua família.

É urgente a necessidade de reflexão acerca de como se trata o/a apenado/a no Brasil, é preciso efetivar o sentido da ressocialização, é preciso tornar vasto o alcance de práticas como a citada neste trabalho, é necessário investimento adequado para as unidades prisionais além da inserção de profissionais capacitados para estarem na intermediação unidade prisional-meio social e aqui destacamos a imprescindível atuação do assistente social também nesta área.

Porém, nada é mais importante para poder se pensar na resolução dos problemas do sistema penitenciário brasileiro, na redução gradativa da população prisional e, sobretudo, na existência de uma sociedade mais justa e igualitária do

que a efetivação do direito do cidadão de acessar as políticas públicas sociais a ele garantidas constitucionalmente.

Para finalizar é válido destacar a valiosa experiência pessoal e profissional vivida frente à oportunidade de estágio junto ao setor de Serviço Social da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual da Paraíba, pautada no enfrentamento de desafios e absorção de aprendizados inimagináveis. O contato com áreas desconhecidas até então, como as oferecidas pelo setor (ressocialização, segurança e saúde do trabalhador e idosos), contribuiu para nossa formação profissional e nos fez perceber a importância da atuação do Assistente Social junto ao público alvo do Projeto “Cidadania é Liberdade”.

ABSTRACT

This paper addresses the convicts reintegration process / as in life in society after serving the sentence or at the time that pass into the semi-open system, open or parole. the approach to the subject was stage fruit supervised in Social Work held in Dean of Personnel Management (Progep) at the State University of Paraíba (UEPB), from March 2014 to December 2015, through which we could follow the development of the project "Citizenship is Freedom", tracing the profile of / the reeducation / them through a bibliographical and documentary study. Regarding the profile of / the convicts / those participating in the project in UEPB highlighted the following aspects: the vast majority are men with age group above 30 years of age and education to the elementary school. Another aspect to note is that since the beginning of the project 86 (eighty-six) reeducation / those of open systems, semi-open and parole passed by UEPB, and of this total 05 (five) of them were employed by the university.

Keywords: rehabilitation; Social service; “Citizenship is Freedom”

REFERÊNCIAS

ABEPSS-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social** – com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro, 1996. Disponível em: http://www.abepss.org.br/files/Lei_de_Diretrizes_Curriculares_1996.pdf. acesso em 13/02/2016 às 23: 47 hrs.

BARRETO, Vera Regina. **Avaliação do processo de trabalho do serviço social no sistema penitenciário do estado do Paraná**. Monografia, Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2005.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil** -1988. 26º ed, Brasília, Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.

_____. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de execução Penal (LEP)**, Brasília, 1994.

_____, Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias - Infopen – Junho de 2014**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf>, acessado em 20/11/2015 às 23:20hrs.

_____, Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias - Infopen Mulheres– Junho de 2014**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-infopen-mulheres.pdf>, acessado em 09/05/2016 às 11:20hrs.

_____, Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. **Boas práticas do sistema penitenciário nacional**. 2009. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/manual-boas-praticas.pdf>, acessado em 06/03/2016 às 15:16hrs.

BRIGUENTI, E.C.; CARLOS, M. C. C. de; BATISTA, S. M. T. D. **Uma apreensão crítica do cárcere feminino**: a intervenção do serviço social á luz da liberdade. Seminário Integrado. Presidente Prudente, p 77-94, 2009.

CABRAL, Luisa Rocha; SILVA, Juliana Leite. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. In: **Revista do CAAP**, 2010 (1), Belo Horizonte, jan-jun 2010.

CFESS, **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico**: subsídios para a reflexão. Brasília/DF, 2014.

Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf, acessado em 20/11/2015 as 23:46 hrs.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2000.

GREGÓRIO, Ana Karina Gomes. **A potencialidade da ação profissional do assistente social no processo de ressocialização da população carcerária**: relato de uma revisão bibliográfica. Monografia, Universidade de Brasília. Brasília, 2014.

GOMES, M. M. Obstáculos para a intervenção da universidade no sistema prisional: debates a partir da práxis extensionista. In: **Revista Transgressões**, v.3, n.1, Natal, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. – 40. Ed. São Paulo: Cortez, 2014.

LESSA, Sérgio. **Introdução à filosofia de Marx**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

MARX, Karl. **O capital** (Crítica da Economia Política). Livro 1: O processo de produção do capital. Tradução de Reginaldo Sant'Ana. 2. ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1971. V.1 e 2.

PARAÍBA, **Plano diretor do sistema penitenciário do Estado da Paraíba**. João Pessoa, fevereiro, 2008.

PARAÍBA, **sistema penitenciário da Paraíba**. Janeiro, 2016. Disponível em: <http://paraiba.pb.gov.br/administracao-penitenciaria/populacao-carceraria/>. Acesso em: 25/03/2016 às 01:50 hrs.

PINTO, Anielle Pereira; MOÇO, Aparecida Rodrigues De Oliveira. **Egressos do regime semiaberto: dificuldades e percepções acerca do retorno à liberdade**. Monografia, Universidade Católica Salesiana do Espírito Santo. Vitória, 2012.

SANTIAGO, Glaydson Alves da Silva. **A Política de ressocialização no Brasil: instrumento de reintegração ou de exclusão**. Dissertação. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2011.

SHELLA, Julia Alves Ferreira. **Preso, prisão e reabilitação: a visão das assistentes sociais do Departamento penitenciário do Estado do Paraná**. Dissertação, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2007.

SILVA, José de Ribamar. **Prisão: ressocializar para não reincidir**. Monografia, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2003.

TORRES, Andréa Almeida. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. In: **Serviço Social e Sociedade**, Ed. 67, Ed. Cortez. 2001.